

# **Relatório de Segundo Monitoramento**

Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano

**Brasília, julho de 2005**

**Relatório de Monitoramento**



**Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano**

**TC n° 012.211/2005-9**

**Fiscalis n.º 924/2005**

**Ministro Relator:** Ministro Ubiratan Aguiar

**Modalidade:** Monitoramento

**Ato originário:** Acórdão n° 40/2004-P

**Objetivo:** Monitorar e avaliar o impacto da implementação das recomendações constantes do Acórdão n° 40/2004-P

**Ato de designação:** Portaria Adfis/TCU n.º 1060, de 11 de julho de 2005

**Período abrangido pelo monitoramento:** julho/2005

**Período de realização do monitoramento:** planejamento: 04 a 12/07/2005  
execução: 13 a 19/07/2005  
relatório: 20 a 22/07/2005

**Composição da equipe:**

Analista	Matrícula	Lotação
Cláudia Gonçalves Mancebo	5640-5	Seprog
Eliane Vieira Martins (coordenadora)	2629-8	Seprog
Patrícia Maria Corrêa (supervisora)	2485-6	Seprog

**Unidade:** Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS

**Vinculação ministerial:** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

**Vinculação no TCU:** 4ª SECEX

**Responsáveis:** Osvaldo Russo de Azevedo – Secretário Nacional de Assistência Social  
Período: desde 01/03/2005  
CPF: 037.357.967-53  
Ricardo de Almeida Collar – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração  
Período: 18/01/2005  
CPF: 296.078.920-20



### **Siglonomia**

<b>CNAS:</b>	Conselho Nacional de Assistência Social
<b>CGFNAS</b>	Comissão Gestora do Fundo Nacional de Assistência Social
<b>FNAS:</b>	Fundo Nacional de Assistência Social
<b>MAS:</b>	Ministério da Assistência Social
<b>MDS:</b>	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
<b>ME:</b>	Ministério da Educação
<b>MS:</b>	Ministério da Saúde
<b>SIAFAS</b>	Sistema de Acompanhamento Físico Financeiro das Ações de Assistência Social
<b>SNAS:</b>	Secretaria Nacional de Assistência Social
<b>SEPROG:</b>	Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo
<b>SUAS:</b>	Sistema Único da Assistência Social
<b>TCU:</b>	Tribunal de Contas da União



**SUMÁRIO**

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>2. ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>6</b>
<b>3. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.....</b>	<b>20</b>
<b>4. 4. COMENTÁRIOS DO GESTOR.....</b>	<b>23</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>23</b>
<b>6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>24</b>



## **1. Introdução**

### **Antecedentes**

Em 2003, o Tribunal de Contas da União realizou avaliação do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, cuja execução estava à época, sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do então Ministério de Assistência Social. Atualmente, o Projeto está sob a gerência da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Seu objetivo é definir uma proposta de ocupação para jovens de 15 a 17 anos em situação de risco e vulnerabilidade social, que não configure trabalho, mas que possibilite, de fato sua permanência no sistema educacional e proporcione experiências práticas que o preparem para futuras inserções no mundo do trabalho.

O público-alvo do Projeto é o jovem carente de 15 a 17 anos, em situação de risco social, pertencente a famílias com renda per capita de até meio salário mínimo, com prioridade para jovens que estejam fora da escola, sejam egressos de programas sociais, tenham praticado atos infracionais ou estejam sob medida socioeducativa ou protetiva, ou, ainda, sejam oriundos de programas de atendimento a situações de exploração sexual.

A auditoria foi aprovada pela Decisão nº 1679/2002 – Plenário (TC nº 009.976/2002-5) e teve como relator o Ministro Ubiratan Aguiar. O trabalho foi registrado no Plano de Fiscalizações do Tribunal sob o número 215/2003.

O relatório foi apreciado pelo TCU na Sessão de 28/01/2004, gerando o Acórdão nº 40/2004 – Plenário, Ata 02/2004, onde foram propostas recomendações com o objetivo de melhorar o desempenho do Programa.

O presente trabalho faz parte da sistemática de acompanhamento prevista no Manual Técnico de Monitoramento de Auditoria de Natureza Operacional, aprovado pela Portaria Segecex/TCU n.º 12, de 15/03/2002. O objetivo é monitorar a evolução do desempenho do programa e verificar o grau de implementação das recomendações.

### **Características da auditoria**

O principal objetivo da auditoria foi verificar se as deficiências nas ações de monitoramento e controle estavam permitindo a ocorrência de dificuldades no processo de implementação do Projeto Agente Jovem, que previa ações de capacitação teórico-prática e a inserção/reinserção dos jovens no sistema de ensino. Restrições ao cumprimento dessas ações poderiam prejudicar a obtenção de impactos esperados quanto à melhoria da auto-estima, à aquisição de novos valores e mudança de comportamento dos jovens, à preparação para atuar no desenvolvimento social de sua comunidade e à permanência no sistema de ensino.

Foi possível identificar que a participação no Projeto trazia benefícios significativos em termos do desenvolvimento pessoal, social e comunitário dos beneficiários. No entanto, foi constatada grande deficiência nos mecanismos de monitoramento e controle do Projeto. Não havia uma definição de indicadores de desempenho que permitissem acompanhar o desenvolvimento do Projeto, bem como os seus resultados. Além disso, os instrumentos de controle apresentavam problemas na sua execução, permitindo a ocorrência de falhas e distorções.



No intuito de contribuir para o melhor desempenho do Projeto Agente Jovem, foram identificadas oportunidades de melhoria no estabelecimento de articulação com o Ministério do Trabalho e Emprego, de forma a priorizar os egressos do Projeto Agente Jovem como público-alvo do Programa Primeiro Emprego ou outras iniciativas que visem a geração de renda e o empreendedorismo. Outras melhorias poderiam ser observadas caso os implementadores do Projeto pudessem atuar no desenvolvimento de mecanismos de acompanhamento dos agentes jovens, com vistas a avaliar os benefícios trazidos pela participação no Projeto; na adoção de indicadores de processos e resultados para o Projeto; no estabelecimento de um plano de ação para a regularização do estoque de prestações de contas relativas ao Projeto; e na promoção de canais de comunicação regulares com estados e municípios.

Com a implementação dessas medidas esperava-se obter impactos quantitativos e qualitativos, entre os quais se destacam: fortalecimento da inclusão social do jovem por meio da inserção no mercado de trabalho; melhoria das informações disponíveis, permitindo que o MAS atue de forma mais gerencial; diminuição da probabilidade de ocorrência de falhas e distorções na transferência e no uso dos recursos do Projeto; fortalecimento do controle social; maior uniformidade de processos e melhor coordenação das ações pelo MAS, atingindo cerca de 24.500 jovens localizados em municípios onde foi reportado a realização de tarefas de auxílio administrativo; melhoria do desempenho das equipes técnicas, especialmente nos 81% de municípios onde os orientadores sociais não têm o perfil recomendado pelo Projeto.

## **2. Análise da implementação das recomendações**

Foi realizado, no período de 23/08/2004 a 19/09/2004, o 1º monitoramento das recomendações proferidas pelo TCU, quando da avaliação do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano em 2003. Sob a relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar, o plenário do TCU, por ocasião da apreciação do relatório, proferiu Acórdão nº 1.935/2004-P, em 1º de dezembro de 2004, que determinou à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MDS o encaminhamento, até 31 de janeiro de 2005, dos relatórios contendo o estágio da implementação das determinações e recomendações contidas, respectivamente, nos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 40/2004 – Plenário.

Em 2 de fevereiro de 2005, foi remetido a este Tribunal, pela Secretaria Nacional de Assistência Social, o Relatório das Ações desenvolvidas pela Secretaria, mediante Ofício/GAB/SNAS/MDS nº 24, referente ao item 9.1 do Acórdão nº 40/2004. A Secretária do SNAS proferiu considerações gerais no ofício de encaminhamento do Plano, no sentido de informar que deu-se início, em 2004, “o processo de implantação e implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), integrando as áreas do governo federal, estadual e municipal em uma ação comum”. Para assegurar o desenvolvimento de serviços, programas e projetos em andamento no âmbito do Ministério, estava-se procurando cumprir a legislação vigente envidando esforços no sentido de atender às recomendações e determinações do TCU. Ressaltou, ainda, que foram disponibilizadas aos analistas, à época do 1º monitoramento, informações sobre os procedimentos adotados para o cumprimento das determinações/recomendações efetuadas por meio do Acórdão nº 40/2004 – Plenário, bem como o Plano de Ação revisado.

Os processos em curso de cada recomendação/determinação, bem como os compromissos, procedimentos e redimensionamentos de prazos apresentados no Plano de Ação encaminhado em fevereiro de 2005 serão analisados no presente relatório em conjunto com dados, documentos e o Plano de Ação revisado obtidos durante a realização desse 2º monitoramento.



Quanto à determinação relativa ao item 9.2 do Acórdão, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MDS solicitou, em 31/01/2005, por meio do Ofício nº 03/SPOA/SE-MDS, prorrogação de prazo para a resposta, tendo sido concedida por 90 (noventa) dias a contar de 01/02/2005 (Acórdão nº 277/2005-TCU-Plenário). Em 16 de maio de 2005, por meio do Ofício nº 78/SPOASE-MDS, a referida Subsecretaria solicitou nova prorrogação de prazo, dessa vez concedida por mais 90 dias a contar de 02/05/2005 (Acórdão 844/2005 – TCU- Plenário). Dessa forma, propomos que o TCU determine à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome que envie ao TCU, considerando o prazo de prorrogação concedido, o relatório contendo o estágio atual da implementação da determinação constante do item 9.2 do Acórdão nº 40/2004 – P, cujo conteúdo deve apresentar as ações efetivamente adotadas com vistas à implementação da determinação. Dessa forma, o cumprimento dessa determinação será avaliado somente no próximo monitoramento.

Após reunião realizada, dia 13 de julho de 2005, com a Diretora do Departamento de Proteção Social Básica, Aidê Cançado Almeida, o Coordenador-Geral de Regulação das Ações de Proteção Social Básica, José Eduardo de Andrade, e a assistente técnica, Michele Costa Martins, a equipe discutiu o Plano de Ação, o qual foi enviado posteriormente mediante Ofício/GAB/SNAS/MDS nº 328, em 22 de julho de 2005, (fls. 26/27), contendo a revisão dos compromissos e dos prazos pactuados (Anexo 1, fl. 56/65).

A seguir, com base na documentação disponível e nas informações colhidas durante a reunião de trabalho, serão analisadas as providências adotadas pela SNAS com vistas à implementação das recomendações constantes do Acórdão nº 40/2004-P.

## **Recomendações à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:**

**2.1** *Item 9.1.1.” estabeleça articulação com o Ministério do Trabalho e Emprego, de forma a priorizar os egressos do Projeto Agente Jovem como público-alvo do Programa Primeiro Emprego ou outras iniciativas que visem à geração de renda e o empreendedorismo.”*

### **2.1.1 Grau de implementação**

Por ocasião do primeiro monitoramento, o gestor informou que foram mantidos contatos com o setor responsável pela qualificação de emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), visando articulação com o Programa Primeiro Emprego e com outros projetos ligados àquele Ministério. Informou, também, que havia previsão de novos contatos com o MTE e também com o Ministério da Educação (MEC), no intuito de aproximar este projeto com o Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos do MEC que tem como uma das metas assegurar o ingresso, a permanência e a conclusão do ensino fundamental com qualidade a todos brasileiros maiores de 15 anos que não tiveram acesso à escola ou dela foram excluídos precocemente. Esta recomendação, assim, encontrava-se em fase de implementação.

Conforme Plano encaminhado em 02/02/2005, os contatos com o Ministério do Trabalho e Emprego avançaram e o MDS e o MTE tinham como meta firmar, em março/2005, um Termo de Cooperação Interministerial, que iria definir a disponibilização de 10% das vagas do Programa Primeiro Emprego para jovens egressos do Projeto em 2005. Por ocasião desse 2º



monitoramento, consta do Plano revisado a informação de que “o MDS e o MTE firmarão, na semana de 8 e 12 de agosto desse ano, o Termo de Cooperação Interministerial que permitirá a disponibilização de 10% das vagas existentes nos municípios onde funciona o Consórcio da Juventude, Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego, para jovens egressos do Projeto”. Informam, ainda, que os municípios de Santos e Aracajú já estão verificando quais jovens egressos do Agente Jovem podem ser incluídos no referido Programa.

### **2.1.2 Avaliação**

Considera-se que, em função das medidas adotadas, a recomendação encontra-se **em implementação**.

## **2.2 Item 9.1.2 “ Institua os seguintes indicadores de desempenho:**

- Percentual de jovens inseridos em atividades comunitárias = (número de jovens com atividades práticas na comunidade / número total de jovens) \* 100, por município;

- Percentual de jovens inseridos no sistema de ensino = (número de jovens inseridos no sistema de ensino / número total de jovens) \* 100, por município;

- Percentual de jovens que concluem o Projeto = (número de jovens que permanecem durante 1 ano / número total de jovens) \* 100, por município;

- Percentual de jovens que permanecem no sistema de ensino após o término do Projeto = (número de egressos que permanecem no sistema de ensino até 1 ano após o Projeto / número total de egressos) \* 100, por município;

- Percentual de jovens que conseguem o ingresso no mercado de trabalho após o término do Projeto = (número de egressos que ingressam no mercado de trabalho até 1 ano após o Projeto / número total de egressos) \* 100, por município;

- Percentual de municípios com orientadores com o perfil recomendado pelo Projeto = (número de municípios com orientadores com perfil recomendado / número total de municípios) \* 100;

- Percentual de municípios com condições operacionais adequadas para a execução do Projeto = (número de municípios com condições operacionais adequadas / número total de municípios) \* 100”

### **2.2.1 Grau de implementação**

Durante o 1º monitoramento, foi considerado que esta recomendação estava em fase de implementação, tendo em vista a informação prestada pelo gestor no sentido de estar elaborando formulário-padrão para levantamento dos dados necessários para que fossem criados parâmetros para os indicadores de desempenho a serem informados pelos municípios nos relatórios semestrais. Além disso, o gestor informou que o plano de monitoramento e avaliação do Projeto estava em elaboração.

De acordo com o Plano de Ação encaminhado a esta Corte, em fevereiro do presente exercício, estavam previstas ações que contribuiriam para a implementação da recomendação: elaboração de formulário de monitoramento que pretende ser instrumento de diagnóstico do Projeto nos municípios (Anexo 1, fls. 330 do TC 009.201/2003-4); consolidação das informações encaminhadas pelos municípios por meio do formulário desenvolvido; disponibilização das informações relativas à gestão e execução do Projeto para municípios e estados; interlocução com todos os coordenadores estaduais para elaboração de parâmetros e indicadores de eficiência, eficácia e efetividade do Projeto; revisão da Portaria, caso seja necessário; discussão de informações que deverão ser sistematicamente informadas ao MDS/SNAS/SPSB pelas coordenações estaduais e, por fim, discussão também do acompanhamento/monitoramento do Projeto pelas coordenações estaduais. Existia, ainda, a previsão de que fossem feitas ações de capacitação dos municípios, em conjunto com os estados, no segundo semestre deste ano.

O MDS informa, ainda, que, durante videoconferência realizada em março desse ano, apresentou aos coordenadores estaduais do Projeto Agente Jovem os resultados preliminares da tabulação e consolidação das informações encaminhadas pelos municípios.



Para disponibilizar as informações relativas à gestão e execução do Projeto aos municípios e estados, a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, apresentou, também na videoconferência, proposta do Sistema de Monitoramento do Projeto que será desenvolvido, posteriormente encaminhada aos coordenadores estaduais para que sejam incorporadas contribuições quanto aos indicadores de eficiência, eficácia e efetividade do Projeto, à periodicidade da atualização das informações que deve ser adotada e à forma de acompanhamento e monitoramento que deve ser seguida pela coordenação estadual.

Segundo o MDS, iniciaram-se “estudos com o objetivo de elaborar pesquisa avaliativa visando identificar o impacto do Projeto sobre os seus egressos, isto é, jovens que, após permanecerem um ano ou mais como beneficiários, são desligados”.

### **2.2.2 Avaliação**

Conforme informado, as coordenações estaduais farão suas contribuições no 2º semestre de 2005 para que seja possível a implementação do Sistema de Monitoramento do Projeto. Por ocasião do próximo monitoramento, deverá ser possível verificar resultados dessa implementação.

Especificamente quanto ao indicador proposto pelo TCU “percentual de jovens que conseguem o ingresso no mercado de trabalho após o término do Projeto”, foi informado que o MDS não concordou em implementá-lo. O Ministério entende que o objetivo do Projeto Agente Jovem não é acompanhar o ingresso do jovem no mercado de trabalho, não sendo, pois, pertinente o cálculo desse indicador.

Vale destacar que o relatório de avaliação do Projeto realizado pelo TCU, em 2003, menciona a importância de se definir indicadores para se alcançar a melhoria das informações, possibilitar uma atuação de perfil mais gerencial e evitar, ou atenuar, a ocorrência de alguns dos problemas detectados. Sabe-se que não é objetivo do Projeto acompanhar o ingresso do jovem no mercado de trabalho, no entanto, vislumbrou-se com o acompanhamento desse indicador a possibilidade de se avaliar o resultado das ações desenvolvidas e consolidar a relevância pública do Projeto Agente Jovem. Não obstante os benefícios alcançados pelos agentes jovens enquanto participantes do Projeto, há motivos de preocupação com os egressos, que raramente encontram amparo em outras iniciativas que não permitam devolvê-los para a vida anterior de risco e vulnerabilidade.

Entende-se que, a despeito de não ser possível acompanhar esse indicador específico, a elaboração de pesquisa avaliativa visando identificar o impacto do Projeto sobre os seus egressos, proposta pelo MDS para ser realizada no 2º semestre desse ano, trará informações relevantes nesse sentido que deverão ser analisadas no próximo monitoramento.

Dessa forma, considera-se que a recomendação encontra-se **em implementação**.

**2.3** *Item 9.1.3 “verifique o cumprimento do requisito da frequência escolar mínima dos agentes jovens, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 879/2001, sugerindo-se incluir seu exame no módulo de cumprimento de metas do SIAFAS”*

#### **2.3.1 Grau de implementação**



Até a realização do 1º monitoramento, o gestor informou que não havia adotado medidas para atender esta recomendação, razão pela qual ela foi considerada como não implementada. Além disso, também foi informado pelo Coordenador-Geral de Regulação das Ações de Proteção Social Básica que a necessidade de se adotar este critério deveria ser reavaliada durante videoconferência prevista para outubro/2004.

De acordo com o Plano de Ação encaminhado, em 02/02/2005, o formulário desenvolvido pelo MDS serviria de base para que se tivesse uma visão de quais municípios estão ou não fazendo o acompanhamento da frequência escolar mínima dos agentes jovens. Além disso, segundo o mesmo documento, o MDS teria encaminhado em maio/2005 uma orientação direcionada aos municípios que não estão fazendo este controle. Por fim, o gestor se comprometeu a revisar a Portaria, incluindo itens que regulem o controle da frequência escolar, no segundo semestre deste exercício.

O formulário de monitoramento foi elaborado em conjunto com as coordenações estaduais e tratou de questões ligadas à identificação e operacionalização do Projeto, da identificação dos agentes jovens e de suas atividades e, ainda, do trabalho desenvolvido com suas famílias. Outra questão referiu-se à avaliação e ao controle social do Projeto realizado pelo município.

Por meio do Ofício Circular nº 003/DPSB/SNAS/MDS, de 08/11/2004, foi encaminhado o questionário e junto enviada solicitação da relação dos nomes e dados dos jovens inscritos no Projeto no ano de 2004 (Anexo 1, fls. 53). Houve reiteração de solicitação de envio do formulário, em 15/02/2005, mediante Ofício Circular nº 02/DPSB/SNAS/MDS (Anexo 1, fls. 54/55).

O questionário foi enviado no segundo semestre de 2004 para os 1077 municípios que receberam incentivos e recursos para desenvolver o Projeto Agente Jovem. Desse total, aproximadamente 520 responderam no prazo. Outros 203 municípios responderam fora do prazo estipulado. O relatório contendo a consolidação dos dados encontra-se no Anexo 1, fls. 01/52.

O Plano revisado para esse 2º monitoramento prevê que, a partir da implantação do Sistema de Monitoramento, o MDS, por meio das coordenações estaduais, terá informações sobre o controle da frequência escolar mínima dos agentes jovens. É acrescentado, ainda, que tem sido feita orientação direcionada aos estados e municípios para o cumprimento do requisito da frequência escolar mínima, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 879/2001. Consta do Plano que a revisão da Portaria deverá incluir itens que regulem, no âmbito do município, esse controle.

### **2.3.2 Avaliação**

Uma das perguntas do formulário de monitoramento enviado aos municípios dizia respeito à frequência escolar do agente jovem: “o município realiza controle da frequência escolar do jovem?” (fls. 39 – Anexo 1).

Sobre essa questão, o relatório informa que 87% dos municípios realizam o controle de frequência; 7,13% declararam não realizar o controle de frequência e 5,87% não responderam.

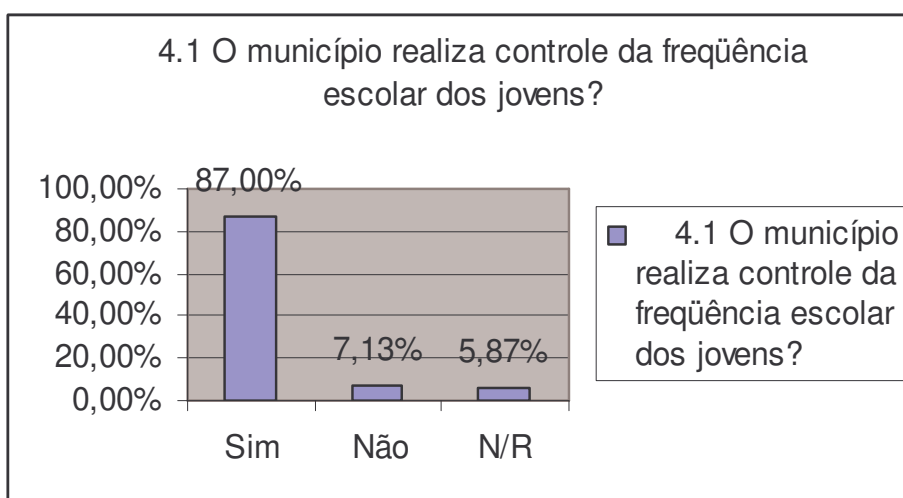
Segundo o relatório, “todos os 87% dos municípios que declararam que realizam o controle de frequência, o fazem por meio de livro ou lista de presença solicitada para a escola, ou por meio do boletim escolar. A periodicidade desta solicitação acontece de forma diversa, sendo



que alguns municípios solicitam a frequência semanalmente, mensalmente, bimestralmente ou trimestralmente”.

Dos municípios que declararam que não fazem controle de frequência, 7,13% pedem informações para as escolas, mas não de forma rigorosa e sistemática. Outros realizam visitas aos colégios para conferir a presença e visitas domiciliares, caso o jovem esteja faltando com frequência.

O relatório apresenta o seguinte gráfico com o percentual das respostas dos municípios sobre a realização de controle de frequência escolar dos jovens:



Observa-se que o índice de municípios que responderam positivamente à realização de controle da frequência escolar dos agentes jovens é alto (87%). Apesar de tratar-se de informação relevante, deve ser considerada com reserva, já que não é possível o MDS adotar, no momento, procedimento de conferência que garanta a veracidade das informações. Essa opinião é corroborada pela equipe responsável pelo Projeto no MDS. De qualquer forma, a partir desses dados será possível a realização de acompanhamento mais criterioso por parte do Ministério sobre o cumprimento dessa questão.

Além disso, conforme informado no Plano, a implantação do Sistema de Monitoramento do MDS e a revisão da Portaria do Projeto Agente Jovem, com a inclusão de itens que regulem, no âmbito do município, esse controle, contribuirão para a implementação da recomendação proferida pelo TCU. Considera-se, portanto, que a recomendação está **em fase de implementação**.

**2.4** *Item 9.1.4 “divulgue, na Internet, informações sobre a transferência de recursos para os municípios, explicando situações de atraso”*

#### **2.4.1** **Grau de implementação**

Esta recomendação também foi considerada não implementada após o 1º monitoramento realizado, pois o MDS ainda estava discutindo com os demais setores do ministério a necessidade da inclusão dessas informações no *site*. Além disso, foi colocado que seria necessário mudar o formato do sistema da Caixa Econômica Federal, de onde serão migrados os dados para a página do MDS na Internet.



Nos Planos de Ações encaminhados pelo MDS, em 02/02/2005 e 22/07/2005, a Secretaria Nacional de Assistência Social informa que estão verificando o melhor caminho para disponibilizar informações relativas à liberação/atraso de pagamento, vinculação impeditiva, saldo, metas, etc., aos municípios.

Ressalta que o Sistema Informatizado, denominado SUASWEB, já encontra-se em funcionamento. Por meio desse Sistema, os municípios poderão realizar o cadastramento de informações referentes à rede de atendimento, tipos/modalidades de intervenção, metas pactuadas e cadastramento dos Planos de Proteção Social Básica e Especial (fls. 59 – Anexo 1).

Informa, ainda, que está em construção os módulos do Sistema que permitirão aos estados e municípios acompanharem o pagamento das parcelas, o bloqueio da parcela e o motivo que o acarretou, o preenchimento do Acompanhamento Físico – AF e demais funcionalidades necessárias ao acompanhamento da execução de seus planos. A previsão de implementação é o 4º trimestre de 2005 (fls. 59 – Anexo 1).

#### **2.4.2 Avaliação**

Considerando que as medidas adotadas pelo MDS para o cumprimento dessa recomendação só poderão ser avaliadas após a implementação desse último módulo previsto para o final de 2005, entende-se que a recomendação encontra-se **em implementação**.

**2.5** *Item 9.1.5 “desenvolva canais de comunicação regulares com estados e municípios por meio de, por exemplo, fóruns de discussão na Internet e eventos regulares para troca de experiências entre os executores do Projeto, incluindo a disseminação de boas práticas e informações registradas em fitas de vídeo, textos e cartilhas sobre temas de interesse para o bom desempenho do Projeto Agente Jovem.”*

#### **2.5.1 Grau de implementação**

Por ocasião da realização do 1º monitoramento, esta recomendação foi considerada em fase de implementação, em virtude da realização da videoconferência, em agosto/2004, no intuito de fortalecer o grupo de coordenadores do Projeto Agente Jovem nos estados e municípios, além da previsão de um seminário nacional para novembro do mesmo ano.

Assim, no Plano de Ação e anexos, enviado em fevereiro deste ano, o MDS confirmou a realização do seminário em dezembro/2004 que visou a atualização, avaliação do Projeto, capacitação dos gestores estaduais e municipais, bem como dos educadores. Além disso, segundo informado, outras ações ocorreram desde o último monitoramento, quais sejam:

- o 1º encontro de jovens do PAJ com a participação de 47 jovens representando as 27 unidades da federação em dezembro de 2004;
- o lançamento do Jornal Mural do Projeto Agente Jovem – “Galera Antenada”, com divulgação bimestral, que visa estimular a comunicação e o protagonismo dos jovens, exercitado por meio das matérias, dicas, poemas divulgados no jornal do mural, além de permitir a divulgação de boas experiências e a troca de idéias entre os diferentes núcleos do Projeto (Anexo 2, fls. 339/345 do TC 009.201/2003-4);



- a revista Desenvolvimento Social 2004, que permite a divulgação do Agente Jovem nas comunidades indígenas, distribuído para os municípios (Anexo 4, fls.348/373 do TC 009.201/2003-4);
- o folder “ A inclusão do jovem para o fortalecimento do Brasil”, distribuído para todas as prefeituras (Anexo 5, fls. 374/375 do TC 009.201/2003-4);
- a publicação dos Anais do Seminário Nacional de Proteção Básica, que discutiu aspectos importantes que deverão orientar a revisão da portaria do Projeto em março de 2005;
- e a participação do MDS/SNAS no Grupo de Trabalho Interministerial para discussão da Política para Juventude (15 a 24 anos).

Por fim, segundo o mesmo documento, o Ministério se dispôs a aprimorar as cartilhas de forma a ampliar e aprimorar os temas para capacitação dos jovens, em parceria com o Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Turismo, Ministério do Esporte e Secretaria Especial de Direitos Humanos, no prazo de janeiro a outubro de 2005.

O Plano de Ação revisado para esse 2º monitoramento informa que, objetivando a atualização e capacitação dos gestores estaduais e municipais, quanto ao Sistema Único de Assistência Social e à organização das proteções sociais básica e especial, a SNAS, por intermédio do Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social, está apoiando técnica e financeiramente a realização de seminários estaduais para troca de experiências e capacitação das equipes durante o 2º semestre de 2005. A equipe responsável pelo Projeto informou que está prevista a realização de outra videoconferência para agosto desse ano, além da que ocorreu em março com os coordenadores estaduais. Além disso, estão trabalhando para a realização de uma teleconferência com municípios e estados no 2º semestre desse ano.

Acrescenta que o aprimoramento dos guias temáticos está em curso na parceria com os ministérios da Saúde, Meio Ambiente, Cultura e Secretaria Especial dos Direitos Humanos e que o Jornal Mural do Projeto Agente Jovem – “Galera Antenada” está com seu terceiro número em construção, abordando tema relacionado às ações que o governo federal desenvolve para a juventude na faixa etária de 15 a 29 anos. O número dois do Jornal foi anexado aos autos às fls. 28.

## **2.5.2 Avaliação**

Em função das ações já realizadas pelo MDS e daquelas ainda em andamento, considera-se que a recomendação foi **implementada**, sem prejuízo de que seja verificado no próximo monitoramento o andamento das atividades em curso.

**2.6** *Item 9.1.6 “promova discussões junto a estados e municípios, a fim de aprimorar os normativos referentes ao Projeto Agente Jovem e estabelecer diretrizes comuns no processo de capacitação teórico-prática do jovem, especialmente no tocante à inclusão de atividades mais especificamente voltadas para a preparação para o mercado de trabalho”*

### **2.6.1 Grau de implementação**

Esta recomendação, por ocasião do 1º monitoramento, foi considerada como não implementada. À época, o gestor informou que o projeto iria ter uma nova regulamentação em 2005 e que, durante a videoconferência realizada em agosto/2004, os representantes dos municípios



manifestaram o entendimento de que estavam corretas as medidas que vinham adotando quanto às oportunidades de trabalho oferecidas aos jovens.

No Plano de Ação apresentado, em 02/02/2005, foi informado que a realização de duas videoconferências e de seminário, em 2004, a aplicação do instrumento de diagnóstico nos municípios, bem como a sua discussão com os estados, e o aprimoramento da Portaria do Projeto, no primeiro semestre de 2005, seriam oportunidades do MDS discutir a atualização dos conceitos metodológicos e regulação do Projeto Agente Jovem, na perspectiva da Proteção Social Básica, de forma a atender à recomendação proferida pelo TCU.

Na revisão do Plano para esse 2º monitoramento, o gestor informa que, após discussões ocorridas em 2004 e aquelas em curso por conta da edição da Norma Operacional Básica/2005 do SUAS, a nova Portaria do Projeto Agente Jovem será publicada em agosto de 2005.

Segundo o gestor, estão sendo atualizados os guias temáticos do Projeto e ampliadas as parcerias institucionais com o intuito de oportunizar alternativas para o jovem egresso do Projeto. Comenta, no entanto, que não é objetivo do MDS a “inclusão de atividades mais especificamente voltadas para a preparação para o mercado de trabalho”, conforme recomendado pelo TCU. Entendem que a função da capacitação teórico-prática é desenvolver ações que facilitem, no futuro, a interação e inserção do jovem no mundo do trabalho.

### **2.6.2 Avaliação**

Considera-se que houve avanço nas discussões relativas a essa questão e que as iniciativas até agora previstas poderão, de certa forma, contribuir para a inserção do jovem no mundo do trabalho. No entanto, quanto à observação do gestor de que não é objetivo do MDS incluir na capacitação teórica do jovem atividades mais especificamente voltadas para a preparação para o mercado de trabalho, é importante ressaltar que a realidade vivenciada pelos municípios é bastante diversa e, às vezes, para motivar os jovens a permanecerem no Projeto, torna-se necessário o oferecimento de alternativas de capacitação teórico-prática que os preparem para a inserção no mercado de trabalho.

Essa situação foi verificada pela equipe do TCU, à época da auditoria, e, nesta oportunidade, constata-se que o diagnóstico recentemente elaborado pelo MDS também identifica que “Alguns municípios dão capacitações direcionadas especificamente para o mercado de trabalho, com curso de artesanato, biscuit, culinária, bordados, manicura, entre outros.” (Anexo 1, fls.43). O MDS reconhece nesse documento que, mesmo diante das recomendações e diretrizes da Portaria nº 879 sobre temas a serem trabalhados, as diversidades de respostas a essa questão verificadas na pesquisa podem ser entendidas como “uma demanda do município em trabalhar assuntos mais específicos, relacionadas a sua realidade.”

Entende-se que o oferecimento de matérias específicas para complementar a capacitação teórica do beneficiário do Projeto viria regularizar uma situação já existente e atender aos anseios dos municípios e dos jovens. Parece possível conciliar ações que orientem o jovem cidadão e que também o inicie em atividades que proporcionem sua futura inclusão no mercado de trabalho. Observa-se, no entanto, que, à revelia dessas constatações, o MDS está tendo outro entendimento.

Como a justificativa apresentada pelo gestor no Plano de Ação revisado não explicita os motivos que levaram o MDS a adotar esse posicionamento, considera-se necessário que o Ministério encaminhe ao TCU justificativa detalhada sobre o entendimento expressado de não incluir na capacitação teórico-prática do agente jovem atividades mais especificamente voltadas



para a sua inclusão no mercado de trabalho, de acordo com a recomendação 9.1.6 do Acórdão n.º 1.935/2004-P.

Entende-se que a recomendação encontra-se **em implementação**.

## 2.7 *Item 9.1.7 “reveja o valor da bolsa paga aos orientadores sociais”*

### 2.7.1 **Grau de implementação**

A recomendação acima foi considerada não implementada no 1º monitoramento. De acordo com as informações prestadas pelo gestor do Projeto, uma possível revisão da bolsa estaria afeta à disponibilidade financeira e orçamentária, estando, assim, inviabilizado para os exercícios de 2004 e de 2005. Entretanto, o gestor afirmou que isso poderia ser possível se houvesse um aumento da dotação orçamentária para 2006.

De acordo com o Plano de Ação apresentado em fevereiro/2005, o gestor informou que o MDS, a partir de 2005, agrupou as modalidades “bolsa do orientador” e “capacitação”, em uma única modalidade denominada “Ação Socioeducacional” (art. 6º da Portaria nº 736/2004/MDS). Verificou-se, também, no processo de discussão com os municípios, que vários deles estão utilizando parcerias para o desenvolvimento da capacitação e que havia saldos de recursos na ação de capacitação. Assim, a idéia é que, a partir de 2005, os municípios que desenvolvem o Projeto Agente Jovem passem a ter a liberdade de pagar mais do que R\$200,00 aos orientadores sociais, gastando menos com a capacitação. Dessa forma, o valor de R\$200,00 passa a ser o mínimo.

No Plano revisado, de julho de 2005, o gestor reforça a idéia de que a recomendação de rever o valor da bolsa para aos orientadores sociais está afeta á disponibilidade orçamentária em relação à manutenção das metas e revisão do orçamento. No entanto, segundo ele, nada impede que o município complemente este valor com recursos da contrapartida. Informa, ainda, que a partir do Sistema de Monitoramento que está sendo desenvolvido pelo MDS será possível conhecer o valor da bolsa dos orientadores paga por todos os municípios que desenvolvem o Projeto Agente Jovem.

### 2.7.2 **Avaliação**

Considera-se que a iniciativa adotada pelo MDS em agrupar as modalidades “bolsa do orientador” e “capacitação” em uma única modalidade denominada “Ação Socioeducacional” poderá ser um incentivo aos municípios para aumentarem o valor das bolsas pagas aos orientadores sociais. No entanto, sabe-se que nem todos os municípios mantém nível de articulação com outros órgãos ou instituições a ponto de poderem prescindir do recurso federal disponibilizado para capacitação em favor do aumento do valor da bolsa paga aos coordenadores. Segundo o relatório de monitoramento do Projeto, algumas das dificuldades freqüentemente relatadas pelos municípios referem-se a questões operacionais e financeiras, onde alguns municípios não encontram parceiros para desenvolver o Projeto (Anexo 1, fls. 51). Essa situação, portanto, deverá ser monitorada pelo Ministério, a fim de se conhecer o real benefício da alteração da norma.

Dessa forma, considerando as dificuldades orçamentárias alegadas pelo gestor em promover, de imediato, o aumento da bolsa e a alternativa encontrada pelo MDS para contornar esse problema, entende-se que a recomendação está **em fase de implementação**, sendo necessário que no próximo monitoramento verifique-se o real impacto dessa medida nos municípios que a adotaram e se o número de municípios aderentes foi significativo.



**2.8** *Item 9.1.8 “adote sistemática de capacitação das equipes técnicas, especialmente aquelas sem o perfil recomendado, em articulação com as coordenações estaduais, sugerindo-se a formação de multiplicadores para a disseminação dos treinamentos”*

### **2.8.1 Grau de implementação**

Esta recomendação também ainda não havia sido implementada, conforme se verificou durante o 1º monitoramento, em virtude das informações prestadas pelo Coordenador-Geral de Regulação das Ações de Proteção Social Básica de que havia a previsão da realização de um seminário nacional em novembro/2004, para atualização, avaliação do projeto e capacitação dos gestores estaduais e municipais.

Assim, foi informado a esta Corte, por meio do Plano de Ação, encaminhado em 02/02/2005, que houve a realização de duas videoconferências, em agosto e dezembro de 2004, bem como a realização de um seminário em dezembro do mesmo ano, visando a capacitação dos gestores locais. Foi informado, ainda, que existe previsão de novas videoconferências para os meses de março e agosto de 2005 com o objetivo de definir uma estratégia conjunta com os municípios que têm apresentado maiores problemas para implementação do Projeto de forma adequada.

No Plano de Ação revisado, o MDS informou que realizou uma das duas videoconferências programadas com os coordenadores estaduais e que existe, ainda, a previsão da realização de outra para o segundo semestre deste ano.

### **2.8.2 Avaliação**

Diante das ações já realizadas e de outras previstas visando o cumprimento dessa recomendação, considera-se que a recomendação encontra-se **em implementação**.

**2.9** *Item 9.1.9 “elabore material de divulgação sobre o Projeto Agente Jovem direcionado para o estabelecimento de parcerias com escolas e outras entidades que apresentem equipamentos compatíveis com a execução das atividades, como empresas, organizações não-governamentais, associações comunitárias ou igrejas”*

### **2.9.1 Grau de implementação**

Esta recomendação foi considerada como “em implementação” em virtude da informação prestada pelo gestor de que estava em elaboração, quando da realização do 1º monitoramento, material sobre o Projeto e que seria encaminhado aos estados e municípios para divulgação. Além disso, existia também a previsão da constituição de um grupo de trabalho, com a participação de gerentes dos demais programas do MDS que atendam a faixa etária de 15 a 24 anos, para avaliar as condições atuais do Projeto.

De acordo com o Plano de Ação, encaminhado em 02/02/2005, estava prevista para março/2005 a constituição de Grupo de Trabalho para avaliar as condições atuais do Projeto e discutir: a) integração de ações dos programas do MDS, no todo ou parte; b) propostas de redesenho do Projeto (normas e diretrizes em discussão para implementação em 2005); c) elaborar calendário de atividades; d) meios de divulgação e comunicação regional e local; e) parcerias locais para o



apoio nos programas do MDS; f) fortalecimento de redes de serviços voltados para a juventude e g) confecção de material de divulgação atualizado.

O gestor do Projeto, por meio do Plano de Ação revisado, informou que houve a criação do Grupo de Trabalho no âmbito do próprio MDS.

## **2.9.2 Avaliação**

Considera-se a recomendação **em implementação** pois, não obstante o Grupo de Trabalho ter sido criado, o gestor não informou a realização de ações específicas no intuito de cumprir a recomendação proposta pelo TCU. Assim, só será possível avaliar o resultado das ações previstas, por ocasião do próximo monitoramento.

**2.10** *Item 9.1.10 “ direcione a construção de novos Centros da Juventude para locais onde haja a execução do Projeto Agente Jovem”*

### **2.10.1 Grau de implementação**

Durante o 1º monitoramento esta recomendação ainda não havia sido implementada, haja vista que a Coordenação-Geral de Regulação das Ações de Proteção Social Básica estava realizando levantamento de informações dos Centros de Juventude financiados pelo MDS para posterior posicionamento sobre o assunto.

De acordo com o Plano de Ação, de 02/02/2005, esse levantamento estava previsto para ser concluído em março/2005.

O gestor, por meio do Plano de Ação revisado, informou que o MDS está, a partir de relatórios recebidos, planejando uma ação articulada com as coordenações estaduais para verificação “in loco” da situação. Informou, ainda, que, com relação ao apoio técnico e financeiro para equipamentos do tipo “Centros da Juventude”, o MDS está aguardando os parâmetros da NOB para posterior posicionamento. A conclusão desse levantamento de informações está prevista para o 2º semestre deste ano.

### **2.10.2 Avaliação**

Como o levantamento ainda não foi concluído e as providências ainda não foram adotadas, entende-se que a recomendação ainda **não foi implementada**.

**2.11** *Item 9.1.11 “especifique os valores dos recursos da contrapartida exigida pelo Projeto, verificando seu cumprimento junto a estados e municípios.*

### **2.11.1 Grau de implementação**

Durante o 1º monitoramento foi informado à equipe de auditoria que a Portaria que iria dispor sobre a forma de aplicação dos recursos de contrapartida estava em fase de discussão, razão pela qual esta recomendação foi considerada em implementação.

Entretanto, de acordo com o Plano de Ação encaminhado em fevereiro/2005, os gestores não fizeram qualquer menção acerca da necessidade da revisão da Portaria, informando,



apenas, que os valores da contrapartida são determinados por Portaria Ministerial, levando-se em conta critérios populacionais e condições socio-econômicas dos municípios. Os percentuais são cadastrados no sistema SUASWEB, exigindo que o município preencha o plano de ação, disponibilizando em seu orçamento o valor da contrapartida estabelecida pelo MDS.

Além disso foi informado que os recursos da contrapartida são depositados, pelo município, em conta corrente específica aberta pela CGFNAS, no Banco do Brasil, exclusivamente para a execução do plano de ação mencionado e que o cumprimento da aplicação das contrapartidas é feito por meio de comprovação bancária no momento da apresentação das prestações de contas.

O gestor do projeto informou, por meio do Plano de Ação revisado para esse 2º monitoramento, que a portaria relativa à contrapartida ainda não foi publicada e que o MDS poderá solicitar a comprovação bancária dos recursos da contrapartida aplicados pelos municípios no momento da prestação de contas. Além disso, foi informado a esta equipe que a gestão financeira, suas condições gerais para transferência de recursos federais, os respectivos critérios de partilha, assim como as regras de co-financiamento, têm sua definição na NOB/2005.

### **2.11.2 Avaliação**

É importante considerar que, muito embora haja a previsão legal do MDS controlar a execução da contrapartida empregada pelos municípios no momento da prestação de contas, conforme justificado pelo gestor, essa é uma situação de difícil realização. Existe atualmente acúmulo de processos de prestação de contas e o próprio Ministério solicitou a esta Corte de Contas prorrogação no prazo para corrigir tal situação, conforme pode ser verificado no item 2.14 deste relatório. Assim, fica comprometido o acompanhamento dos recursos efetivamente aplicados pelos municípios no Projeto Agente Jovem, bem como das obrigações previstas na NOB.

Não obstante as considerações elencadas, considera-se a **recomendação em implementação** em virtude da previsão da publicação de nova Portaria de regulamentação do Projeto para agosto de 2005.

**2.12** *Item 9.1.12 “identifique os municípios onde a formação de rede de serviços voltados para a juventude esteja deficiente, orientado-os para o seu aprimoramento e auxiliando-os na busca de articulação com as secretarias municipais e estaduais responsáveis pelos serviços inadequados”*

### **2.12.1 Grau de implementação**

Para resolver este problema e atender a recomendação proposta pelo TCU, o gestor, à época do 1º monitoramento, manifestou-se no sentido de constituir um grupo de trabalho, conforme já foi relatado no item 2.5.1 deste relatório. A recomendação foi considerada, então, não implementada.

Todavia, de acordo com o Plano de Ação encaminhado em fevereiro/2005, o gestor informou que foi iniciado um processo de definição de categorias e indicadores, para levantamento de informações visando à elaboração de parâmetros para o mapeamento dos municípios onde a formação da rede de serviços voltados para a juventude esteja deficiente, cujo prazo de conclusão é julho/2005.



Segundo informações prestadas pelo gestor do projeto no Plano de Ação revisado, esse processo de definição de categorias e indicadores, que se dará a partir da organização do SUAS, ainda não foi concluído, tendo como prazo o exercício de 2006. O gestor acrescentou a informação acerca da criação, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, da Secretaria Nacional da Juventude, tornando-se, assim, a referência institucional para o jovem no âmbito do Poder Executivo. Caberia, então, a essa secretaria coordenar e articular as ações do governo, pensando o jovem em sua integralidade. Dessa forma, o gestor do Projeto Agente Jovem informou que o MDS está dialogando com essa nova secretaria para construir mecanismos que permitam identificar municípios onde a formação de uma rede de serviços para a juventude esteja deficiente.

### **2.12.2 Avaliação**

Tendo em vista que o processo de definição de categorias e indicadores ainda não foi concluído e que ainda não foi feita a identificação dos municípios onde a formação da rede de serviços voltados para a juventude esteja deficiente, considera-se esta recomendação **não implementada**.

**2.13** *Item 9.1.13 “remeta ao Tribunal, no prazo de 60 dias, plano de ação, contendo o conjunto de metas correspondentes aos indicadores de desempenho recomendados na alínea “b” do subitem 11.1.1 contemplando prazo para o atingimento dessas metas, e o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações prolatadas pelo Tribunal, com o nome dos responsáveis por essa implementação”.*

### **2.13.1 Grau de implementação**

A recomendação, por ocasião do 1º monitoramento, encontrava-se parcialmente implementada em virtude do MDS ainda estar elaborando o formulário-padrão para levantamento das informações que serviriam de base para os indicadores de desempenho, bem como estar em fase de elaboração um plano de monitoramento e avaliação do projeto.

### **2.13.2 Avaliação**

Tendo em vista que o formulário-padrão foi elaborado, considera-se **implementada** esta recomendação.

**2.14** *Item 9.3 “determinar à Secretaria de Políticas de Assistência Social do Ministério da Assistência Social que estabeleça grupo de contato de auditoria, com a participação de representante da Secretaria Federal de Controle Interno, para atuar como canal de comunicação com este Tribunal e para acompanhar a implementação das recomendações desta Corte de Contas, a evolução dos indicadores de desempenho e o atingimento das respectivas metas”*

### **2.14.1 Grau de implementação**

Durante o 1º monitoramento, este grupo não estava formalmente constituído, muito embora a Assessoria Especial de Controle Interno tenha encaminhado ao TCU, o Ofício nº



054/AECI/GM/MDS, de 14 de julho de 2004, no qual informou os nomes dos representantes para atuar como contato de auditoria (fls. 254 do TC 009.201/2003-4).

De acordo com o Plano de Ação de fevereiro de 2005, às fls. 327 do TC 009.201/2003-4, o MDS informou que o grupo de trabalho conta com os senhores Marcos Chagas (Coordenador Geral do FNAS/MDS) e José Eduardo de Andrade (Coordenador Geral de Regulação da Ações de Proteção Social Básica/MDS).

#### **2.14.2 Avaliação**

Considera-se que esta recomendação está **implementada**.

### **Recomendações à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**

**2.15** *Item 9.2 “determinar ao Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério da Assistência Social que estabeleça um plano de ação para a regularização do estoque de processos de prestações de contas, prevendo prazos e metas para essa regularização e dando prioridade para a análise das prestações mais recentes”*

#### **2.15.1 Grau de implementação**

Esta recomendação estava em fase de implementação durante a realização do 1º monitoramento. Nessa época, foi informado à equipe de auditoria que o projeto de reestruturação da análise da prestação de contas encontrava-se ainda em fase de conclusão por Subgrupo de Trabalho constituído pela SPOA/MDS.

No Plano de Ação encaminhado em fevereiro de 2005, o gestor informou que havia iniciado o planejamento visando o atendimento dessa determinação. No entanto, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do MDS solicitou prorrogação de prazo para apresentar informações sobre a questão, conforme comentado às fls. 7 desse relatório.

#### **2.15.2 Avaliação**

Essa determinação não será analisada neste 2º monitoramento, em virtude de prorrogação do prazo de resposta concedido à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do MDS, por meio do Acórdão 844/2005 – TCU- Plenário, de 90 dias, a contar de 02/05/2005. Portanto, a avaliação deverá ser feita durante a realização do próximo monitoramento.

### **3. Aspectos orçamentários e financeiros**

A Tabela 1 apresenta os recursos orçamentários e financeiros destinados ao Projeto Agente Jovem no orçamento da União, no exercício de 2004 e 2005, executado até o dia 02/06/2005.

Tabela 1 – Execução Orçamentária e Financeira – 2004 e 2005



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo**

Ação	Código da Ação	Ano	Créditos consignados 1	Execução orçamentária 2	Execução financeira 3	% Executado 4
Capacitação e Concessão de Bolsa para Jovens de 15 a 17 anos como Agente de Desenvolvimento Social e Humano	005B	2004	56.386.205,00	55.063.756,00	52.276.059,00	97,65
		2005	0,00	0,00	0,00	0
Concessão de Bolsa para Jovens de 15 a 17 anos em Situação de Vulnerabilidade Social	2293	2004	0,00	0,00	1.922.973,00	0
	0886	2005	54.497.170,00	12.729.976,00	12.729.976,00	23,35
Capacitação de Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social	2295	2004	0,00	0,00	301.051,00	0
	0887	2005	15.376.586,00	10.672.750,00	10.672.750,00	69,40

Fonte: SIAFI/STN, elaborado pela Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados, atualizado até 02/06/2005 e pesquisa efetuada no SIAFI – Gerencial em 29/07/2005.

1. Créditos consignados = crédito inicial (LOA) + créditos adicionais + transferências recebidas – transferências concedidas.
2. Os valores referem-se à Execução Orçamentária Efetiva = valor liquidado no exercício (X)
3. Execução financeira no exercício = valor liquidado no exercício (X) – restos a pagar inscritos no exercício (X) + restos a pagar do exercício (X-1) pagos no exercício (X).
4. (Valor da coluna “execução orçamentária”) / (valor da coluna “créditos consignados”) x 100

Cabe ressaltar que, no exercício de 2004, foi criada a ação “Capacitação e Concessão de Bolsa para Jovens de 15 a 17 anos como Agente de Desenvolvimento Social e Humano” (005B) que reuniu as duas demais ações, razão pela qual as ações 2293 e 2295 não tiveram créditos consignados nesse exercício. Em 2005, essa ação agrupadora deixou de existir e a execução vem sendo realizada normalmente nas ações respectivas (0886 e 0887).

Também é importante observar que no exercício de 2004, muito embora as ações 2293 e 2295 não tivessem crédito consignado e conseqüentemente não tivessem execução orçamentária, pelos motivos acima elencados, houve execução financeira naquele exercício. Isso deve-se o fato de que havia saldo orçamentário no exercício de 2003 que foi inscrito em restos a pagar no exercício de 2004. Dessa forma, a execução financeira referiu-se à diferença entre os restos a pagar inscritos em 2003 e executados (pagos) em 2004 e o saldo desses restos a pagar transferidos (não pagos) para o exercício de 2005.

Ressalta-se, também, a baixa execução da ação “Concessão de Bolsa para Jovens de 15 a 17 anos em Situação de Vulnerabilidade Social”, se comparada com a execução da ação “Capacitação de Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social”, de acordo os dados orçamentários e financeiros atualizados até 02/06/2005 (Tabela 1).

Esse questionamento foi levado ao gestor do programa, que apresentou três justificativas para o ocorrido. A primeira refere-se ao fato de que haverá uma expansão do Projeto Agente Jovem, passando de 57.000 mil jovens para 110.000 jovens atendidos a partir de agosto de 2005. O gestor ressaltou que tal expansão seguirá as orientações da Norma Operacional Básica, aprovada pela CNAS em 14 de julho de 2005, sendo que portaria a ser editada brevemente irá dispor sobre os critérios que serão adotados. Segundo o gerente do Projeto, o valor disponível para o orçamento é a base para o número de jovens atendidos.

Entretanto, há um descompasso entre o orçamento até agora autorizado e a meta a ser cumprida, considerando a expansão proposta para agosto deste ano, pois, para executar a meta de atendimentos prevista, o orçamento teria que ser reforçado em 13,2%, conforme Tabela 2. Para suprir tal deficiência, o gestor indicou que deverá ser aprovado no decorrer do ano Projeto de Lei que cria crédito adicional.



A Tabela 2, realizada por esta equipe de auditoria, apresenta estimativa da viabilidade orçamentária do Projeto, tendo em vista o aumento do número de atendimentos previsto a partir de agosto. Elencou-se o volume de recursos orçamentários necessários para a execução do Projeto, por mês, de acordo com a meta de atendimentos prevista, e o impacto dessa execução no orçamento até então aprovado.

Tabela 2 – Projeção do valor orçamentário necessário para o atendimento dos jovens no Projeto

Mês	Recursos orçamentários necessários por mês 1	Número de Atendimentos 2	% de execução orçamentária por mês 3
Janeiro	3.705.000,00	57.000	6,798518
Fevereiro	3.705.000,00	57.000	6,798518
Março	3.705.000,00	57.000	6,798518
Abril	3.705.000,00	57.000	6,798518
Maiο	3.705.000,00	57.000	6,798518
Junho	3.705.000,00	57.000	6,798518
Julho	3.705.000,00	57.000	6,798518
Agosto	7.150.000,00	110.000	13,119947
Setembro	7.150.000,00	110.000	13,119947
Outubro	7.150.000,00	110.000	13,119947
Novembro	7.150.000,00	110.000	13,119947
Dezembro	7.150.000,00	110.000	13,119947
<b>TOTAL</b>	<b>61.685.000,00</b>	<b>949.000</b>	<b>113,189361</b>

Fonte: equipe de auditoria

1. Total de jovens a serem atendidos x valor da bolsa por jovem (R\$ 65,00).

2. Número de atendimentos previstos no programa.

3. (Orçamento necessário para o atendimento da meta por mês / R\$ 54.497.170,00 (Lei + créditos autorizados)) \* 100)

As outras duas justificativas apresentadas para a baixa execução orçamentária e financeira dessa ação referem-se à situação de inadimplência de alguns municípios e à alteração que houve na rede. O gestor informou que o FNAS identificou 20 municípios que estão com problemas de pagamento, sendo que 13% (16 municípios) já estão com situação regularizada, restando apenas o retorno dos processos para a Divisão de Serviços para gerar o pagamento. Quanto aos demais, 57% estão inadimplentes quanto à prestação de contas, 10% ainda não apresentaram o acompanhamento físico referente ao ano de 2004, 1% está inadimplente e não enviou o acompanhamento físico, e 20% não tiveram o Plano de Gestão Estadual aprovado.

Quanto à alteração na rede, após reiteradas solicitações ao gerente do Projeto, não foi apresentada informação mais detalhada sobre a situação atual da rede. Por ocasião do próximo monitoramento, essa questão deverá ser verificada.

A justificativa apresentada pelo gestor para a alta execução da ação 0887 foi o fato do governo federal ter realizado o pagamento das quatro parcelas dessa ação, no valor de R\$ 1.375,00 cada, para o atendimento de até 25 jovens por ano, conforme estabelecido no artigo 6º da



Portaria n.º 739, de 15 de dezembro de 2004, que alterou o item 6 do Anexo I da Portaria MPAS/SEAS n.º 879, de 03 de dezembro de 2001, que estabelece normas e diretrizes do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano.

#### **4. Comentários do gestor**

Consta do Plano de Ação revisado para esse 2º monitoramento os seguintes comentários do responsável pelo Projeto Agente Jovem, que transcrevemos abaixo:

“Na perspectiva de melhor informar sobre momento atual do processo de implementação e consolidação do Sistema Único de Assistência Social no Brasil, e, com vistas, a demonstrar o processo de atendimento e cumprimento das recomendações e determinações especificadas no Acórdão n.º 40/2004-TCU-Plenário, que objetivam a melhoria no gerenciamento do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social, queremos observar o que se segue:

1. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social, em cumprimento à Resolução n.º 27 de 24 de fevereiro de 2005 do Conselho Nacional de Assistência Social, apresentou no dia 12 p.p. a Norma Operacional Básica do SUAS para a devida apreciação e aprovação do CNAS. Essa normativa, a partir de sua aprovação, passará a regular O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, concretizando o modelo de gestão instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que integra os três entes federativos e efetiva os princípios constitucionais da participação e descentralização.

2. Nessa perspectiva, a compreensão do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano é que ele integra o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitar, definindo-se, assim, como uma ação de proteção social básica de assistência social. Um serviço que oportuniza aquisições materiais, sociais, socioeducativas, socioculturais ao jovem e, eventualmente, à suas famílias. Objetiva, também, possibilitar o desenvolvimento de suas capacidades e talentos para a convivência social, protagonismo e autonomia.

3. Assim, para reorganização e efetivação de aspectos ligados ao aprimoramento e ampliação do referido Projeto, é necessário aguardar a aprovação da nova Norma Operacional Básica 01/2005. Essa normativa vai orientar a realização do pacto a ser realizado entre os três entes federados e as instâncias de deliberação, para a implementação e consolidação do Sistema Único de Assistência Social no Brasil.”

Cabe registrar que, durante a elaboração desse relatório, o Sr. José Eduardo de Andrade informou que a NOB/2005 havia sido aprovada e encaminhou a esta equipe, por meio eletrônico, cópia do documento.

#### **5. Conclusão**

Diante das informações obtidas ao longo deste monitoramento, a situação de implementação das recomendações do Acórdão n.º. 40/2004-P é apresentada na Tabela 3.

Tabela 3 – Situação de implementação das recomendações – julho/2005

<b>Recomendações</b>	<b>Situação Agosto/2004</b>	<b>Situação Julho/2005</b>
9.1.1	Em implementação	Em implementação
9.1.2	Em implementação	Em implementação
9.1.3	Não implementada	Em implementação
9.1.4	Não implementada	Em implementação
9.1.5	Em implementação	Implementada
9.1.6	Não implementada	Em implementação
9.1.7	Não implementada	Em implementação



9.1.8	Não implementada	Em implementação
9.1.9	Em implementação	Em implementação
9.1.10	Não implementada	Não implementada
9.1.11	Em implementação	Em implementação
9.1.12	Não implementada	Não implementada
9.1.13	Parcialmente implementada	Implementada
9.2	Em implementação	Sem informação
9.3	Parcialmente Implementada	Implementada

A tabela 4 apresenta, de forma percentual, a situação da implementação das recomendações exaradas no Acórdão.

Tabela 4 – Percentual de implementação das recomendações

Situação das recomendações	Situação agosto/2004 Nº itens	%	Situação julho/2005 Nº itens	%
Implementada	0	0	3	20
Em implementação	6	40	9	60
Parcialmente Implementada	2	13	0	0
Não implementada	7	47	2	13
Não aplicável	0	0	0	0
Sem informação	0	0	1	7
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>100</b>	<b>15</b>	<b>100</b>

De acordo com as informações apresentadas, considera-se que houve esforço por parte da equipe do MDS em dar prosseguimento às ações já iniciadas e em propor novos procedimentos, no sentido de dar cumprimento ao Acórdão nº 40/2003 – P.

## **6. Proposta de encaminhamento**

Assim, com fulcro no art. 22 da Resolução nº.136/2000, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro-Relator Ubiratan Aguiar com proposta de que seja:

a) determinado à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que envie ao TCU, no prazo de 30 dias, justificativa detalhada sobre o entendimento expressado de não incluir na capacitação teórico-prática do agente jovem atividades mais especificamente voltadas para a sua inclusão no mercado de trabalho, de acordo com a recomendação 9.1.6 do Acórdão n.º 1.935/2004-P;

b) determinado à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome que envie ao TCU, considerando o prazo de prorrogação concedido no Acórdão 844/2005 – TCU- Plenário, relatório contendo o estágio atual da implementação da determinação constante do item 9.2 do Acórdão n.º 40/2004 – P, cujo conteúdo deve apresentar as ações efetivamente adotadas com vistas à implementação da determinação;



c) encaminhada cópia do presente relatório à Secretaria Nacional de Assistência Social, à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e ao Fundo Nacional de Assistência Social para fins de conhecimento e adoção das ações necessárias à implementação das recomendações ainda pendentes;

d) enviada cópia do presente relatório à 4ª Secex, em cuja clientela encontra-se o MDS;

e) autorizada a juntada aos presentes, dos autos do TC – 009.201/2003-4, que tratam da auditoria operacional e do primeiro monitoramento no Projeto Agente Jovem;

f) autorizado o arquivamento dos presentes autos na Seprog.

Seprog, 22 de julho de 2005.

---

Eliane Vieira Martins  
ACE – mat. TCU 2629-8  
Coordenadora

---

Claudia Gonçalves Mancebo  
ACE – mat. TCU 5640-5